

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2004, DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PL 4.530/04 – PLANO NACIONAL DE JUVENTUDE)

PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2006

Aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências.

Autora: Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude.

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2006, quando da discussão e votação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.530, de 2004, o Deputado André Figueiredo sugeriu que fosse modificada a redação do art. 3º e do seu parágrafo único.

Os Parlamentares presentes apoiaram a sugestão da nova redação que apresento a seguir, incorporando-a ao Substitutivo:

“Art. 3º A partir da vigência desta lei, beneficiar-se-ão, prioritariamente dos programas e projetos coordenados e subsidiados pelo Poder Público Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, com base no Plano

Nacional de Juventude, elaborararem planos decenais correspondentes e constituírem, no prazo de dois anos, órgãos gestores e conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal de juventude.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Relator